

TERMO DE CONTRATO 04/2008			
Empresa	ÁGUA MINERAL SUPER VIDA MINERAÇÃO LTDA		
	Nome	Matrícula	Unidade
Gestor - Substituto	JOANA DARC DE FARIA	17657-1	CSA

TERMO DE CONTRATO 03/2008			
Empresa	JORGE ALVES RODRIGUES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - ME		
	Nome	Matrícula	Unidade
Gestor - Substituto	JOANA DARC DE FARIA	17657-1	CSA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 60, de 31 de outubro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 151 do REGIMENTO INTERNO do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, aprovado pela Portaria PGR nº 358, de 02 de junho de 1998:

Considerando a necessidade de apurar os fatos descritos na denúncia formulada por AURÉLIO DIAS CONFECÇÕES LTDA a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 71/2007;

Considerando que os elementos constantes da referida denúncia constituem indícios de comportamento inidôneo, visando a frustrar os objetivos da licitação, praticados pelas empresas AUGEMODAS ALFAIATARIA E CONFECÇÕES LTDA. e INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES GUARÁ LTDA. (STILLO CONFECÇÕES) e

Considerando a RECOMENDAÇÃO constante do Ofício nº 446/2007-PR/DF/PM do Exmo. Procurador da República PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACHADO, resolve:

I) Determinar a instauração de processo administrativo para apurar as supostas infrações praticadas pelas empresas AUGEMODAS ALFAIATARIA E CONFECÇÕES LTDA. e INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES GUARÁ LTDA. (STILLO CONFECÇÕES), visando, observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, a aplicação das penalidades administrativas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 71/2007 e nas leis 8.666/93 e 10.520/02.

II) Determinar a retirada de cópias dos documentos constantes do procedimento licitatório nº 71/2007 que sejam relevantes para a instrução do presente processo e sua posterior autuação;

III) Designar os servidores desta Procuradoria Geral da República, GERALDO SALVADOR GONÇALVES GUIMARÃES, matrícula nº 4173; MANOEL TORQUATO DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 5084 e MORGANA DE ASSIS PINHEIRO, matrícula nº 5679, sob a presidência do primeiro, para instruírem os autos, notificarem as empresas envolvidas para o exercício do contraditório e ampla defesa e, ao final, apresentarem relatório.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Em 29 de outubro de 2008.

RECONHEÇO a Dívida de que trata o processo nº 1.00.000.010671/2008-99 relativa a prestação de serviços prestados pelas equipes de supervisão e fiscalização, que atuaram na realização da provas orais do 24º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República, no período de 29/09 a 04/10/2008, no valor de R\$ 13.300,33 (treze mil, trezentos reais e trinta e três centavos), em favor de MARILEIDE DE JESUS CASTRO E OUTROS, nos termos do parágrafo único, do artigo 59, da Lei nº 8.666/93 e PARECER SELEG/CONOR/AUDIN – MPU/Nº 0323/2003.

LEOPOLDO KLOSOVSKI FILHO
Secretário de Administração
Ordenador de Despesas

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE REGIONAL

Portaria nº 80, de 22 de outubro de 2008.

Estabelece normas e procedimentos para a salvaguarda de dados, informações, documentos, processos, procedimentos e qualquer tipo de material de natureza sigilosa no âmbito da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, além da destinação dos pareceres, petições ou manifestações de processos julgados há mais de 05 (cinco) anos e arquivados na COORDENADORIA JURÍDICA

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº 529, de 23 de outubro de 2007 e, tendo em vista a necessidade de se regulamentar a tramitação de processos, procedimentos, documentos, informações e demais dados de natureza sigilosa na PRR-1ª Região, resolve:

Art. 1º. As informações, documentos, dados, processos e procedimentos judiciais e administrativos a que sejam atribuídas natureza sigilosa, conhecidos em decorrência do exercício da função no âmbito desta PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, serão resguardados e protegidos na forma desta Portaria.

Art. 2º. Os processos judiciais identificados pela Justiça Federal como sigilosos, assim continuarão classificados, de acordo com a indicação aposta no documento ou na capa dos autos, conforme disposto na Portaria Diges/Presi nº 846, de 23.11.2001, do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

Art. 3º. Os processos e procedimentos administrativos de caráter sigiloso, assim identificados de acordo com a normatização da unidade administrativa de origem, continuarão classificados como sigilosos em sua tramitação pela PRR – 1ª REGIÃO e enquanto durar a necessidade da manutenção do sigilo.

Art. 4º. Os processos judiciais considerados sigilosos serão registrados no sistema de acompanhamento processual da PRR – 1ª REGIÃO, resguardadas a integridade e a confiabilidade dos dados.

Parágrafo único. No registro e anotação, os nomes das partes serão omitidos, sendo registrada a expressão “SIGILOSO” em seu lugar.

Art. 5º. Os processos e procedimentos administrativos classificados como sigilosos serão registrados no sistema eletrônico utilizado pelos Núcleos da PRR – 1ª REGIÃO, resguardadas a integridade e a confiabilidade dos dados.

Parágrafo único. No registro e anotação, os nomes das partes serão omitidos, sendo registrada a expressão “SIGILOSO” em seu lugar.

Art. 6º. Os processos sigilosos recebidos lacrados do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, serão registrados e distribuídos pela Coordenadoria Jurídica com base nos dados informados na etiqueta e encaminhados ainda lacrado ao gabinete do Procurador Regional da República a quem forem distribuídos.

§ 1º. Quando em uma mesma remessa forem acondicionados (02) dois ou mais processos ou procedimentos sigilosos que não guardem relação entre si, a COORDENADORIA JURÍDICA representada pelos servidores designados na forma do artigo 13 desta Portaria, fica autorizada a violar o lacre de sigilo e proceder a correta distribuição dos feitos ao Procurador Regional destinatário.

§ 2º. Quando as informações constantes da etiqueta aposta no malote ou envelope dos processos sigilosos recebidos do TRF – 1ª REGIÃO não forem suficientes para a correta distribuição dos autos nesta Regional, os servidores designados na forma do artigo 13 desta Portaria, ficam autorizados a violar o lacre de sigilo e proceder a correta distribuição dos feitos ao respectivo Procurador Regional.

§ 3º. Após o término dos procedimentos consoantes nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o(s) processo(s) será(ão) novamente lacrado(s) e imediatamente encaminhado(s) ao gabinete do respectivo Procurador Regional previamente distribuído.

§ 4º. Na hipótese de serem recebidos nesta Regional os processos de caráter sigiloso, quando encaminhados pelo TRF – 1ª Região sem estarem devidamente lacrados, a Coordenadoria Jurídica fará a distribuição do feito nos moldes do artigo 4º desta Portaria e providenciará o seu lacre antes do encaminhamento ao gabinete de destino, certificando por escrito o ocorrido ao Procurador Regional para qual foi distribuído o feito, sem prejuízo da comunicação do fato, também por escrito, ao setor responsável no TRF – 1ª REGIÃO e ao Procurador-Chefe Regional.

Art. 7º. Os Núcleos adotarão os procedimentos descritos no artigo 6º e seus parágrafos, com relação aos processos e procedimentos sigilosos que lhes forem encaminhados.

Parágrafo único. Os processos e procedimentos administrativos de caráter sigiloso, quando houver demanda de exame pericial, deverão ser lacrados antes da entrega ao Núcleo Pericial, que após a manifestação técnica serão devolvidos ao gabinete acompanhados da referida manifestação, lacrados e identificados na parte de fora do malote.

Art. 8º. Em nenhuma hipótese qualquer documento de caráter sigiloso, tramitará pelas dependências da PRR – 1ª REGIÃO em caráter ostensivo, isto é, sem estar devidamente lacrado.

Art. 9º. Nos gabinetes dos membros desta Regional os documentos, processos e procedimentos sigilosos somente serão manuseados pelo Procurador Regional da República ou pelos servidores por ele designados, na forma do artigo 12 desta Portaria.

Art. 10. Ressalvado o disposto nos artigos 2º e 3º desta Portaria, caberá exclusivamente ao Procurador Regional da República a quem for distribuído os documentos, informações, processos e procedimentos administrativos, determinar a aposição ou retirada da chancela de sigiloso, após despacho fundamentado.

Parágrafo único. Quando definido por sigiloso, os documentos, processos ou procedimentos receberão indicação através de uma etiqueta, carimbo (preferencialmente de cor vermelha) ou qualquer outro tipo de destaque com a informação de “SIGILOSO”.

Art. 11. A PRR – 1ª Região através da Coordenadoria Jurídica e pelos seus servidores designados na forma do artigo 13 desta Portaria, providenciarão o escaneamento de todos os pareceres e/ou petições, tão quanto, qualquer outra manifestação de caráter sigiloso, cujo acesso será mediante senha pessoal e restrito ao Procurador Regional vinculado, ao Procurador-Chefe Regional e aos servidores designados na forma dos artigos 12 e 13 desta Portaria.

§ 1º. Não será providenciado o escaneamento dos documentos citados neste artigo quando o Procurador Regional vinculado ao feito se manifestar contra tal procedimento.

Art. 12. O Procurador Regional, a seu critério, poderá encaminhar expediente ao gabinete do Procurador-Chefe, indicando um ou mais servidores de seu gabinete, sob sua exclusiva e total responsabilidade, a quem competirá receber, custodiar e manusear as informações, os documentos, os processos judiciais, os processos e procedimentos administrativos sigilosos, ficando estritamente vedada a indicação de estagiários.

Art. 13. A COORDENADORIA JURÍDICA e os Núcleos desta Regional indicarão os servidores autorizados a manusear e distribuir os processos de caráter sigiloso em seus respectivos setores, sendo vedada a indicação de estagiários.

Parágrafo único. Os servidores indicados nos moldes deste artigo serão designados por ato do Procurador-Chefe e deverão zelar pela manutenção do sigilo, sob pena das sanções administrativas e criminais.

Art. 14. É vedado ao servidor não autorizado nos termos desta Portaria manusear dados, documentos, procedimentos ou processos sigilosos, ressalvado o mero transporte de um setor a outro e o seu recebimento pelo setor, desde que devidamente envelopados e lacrados.

Art. 15. Os servidores consoantes nos artigos 12 e 13 desta Portaria que receberem documentos, processos e procedimentos de natureza sigilosa que estejam em discordância com o disposto dos artigos 8º e 14 desta Portaria, bem como, infringir legislação específica, devem comunicar o fato imediatamente ao Procurador Regional vinculado e ao Procurador-Chefe Regional, sob pena de serem responsabilizados solidariamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 16. Após a elaboração da manifestação do Procurador Regional os processos judiciais sigilosos serão devolvidos à COORDENADORIA JURÍDICA acompanhados da referida manifestação e respectiva cópia (quando existir peça em separado), em um único volume lacrado e identificado na parte de fora do envelope, caixa ou malote.

Parágrafo único. É responsabilidade do Procurador Regional ou dos servidores designados na forma do artigo 12 desta Portaria a destruição imediata de eventuais minutas produzidas antes do texto final encaminhado a juízo.

Art. 17. As manifestações em processos ou procedimentos sigilosos, quando digitados em computador, deverão ser gravadas em unidades removíveis devidamente etiquetadas e identificadas com a palavra “SIGILOSO”. Se o Procurador Regional optar por manter as respectivas manifestações no disco rígido de seu computador de serviço, ficará este responsável em proteger da maneira que achar mais adequada.

Art. 18. A COORDENADORIA JURÍDICA através dos servidores designados na forma do artigo 13 desta Portaria, antes de encaminhar os processos judiciais sigilosos ao TRF – 1ª REGIÃO, conferirá o feito com a respectiva manifestação, o número de volumes, apensos e anexos, após o que providenciará o lacre e identificação, para a devida remessa.

Art. 19. A COORDENADORIA JURÍDICA exigirá recibo dos servidores encarregados dos autos judiciais sigilosos no TRF – 1ª Região, bem como o número de volumes, anexos e inclusive da respectiva manifestação que é entregue separadamente.

Art. 20. Para fins de atuação em Sessão Judicial no TRF – 1ª REGIÃO, a cópia da manifestação sigilosa encaminhada pelo gabinete do Procurador Regional à Coordenadoria Jurídica, deverá ser escaneada, respeitando o §1º do art. 11 desta Portaria, e novamente lacrada para entrega ao Procurador Regional, encarregado da respectiva Sessão Judicial, em invólucro opaco, lacrado, rubricado e com a identificação do processo judicial a que se refere.

§ 1º. Somente o Procurador-Chefe Regional, o Procurador Regional que subscreve a manifestação e o Procurador Regional designado para a Sessão Judicial poderão abrir o envelope e fazer uso da cópia da manifestação.

§ 2º. Ao término da Sessão Judicial o Procurador Regional deverá entregar a manifestação sigilosa ao auxiliar de plenário em envelope lacrado e rubricado, que ficará encarregado da sua guarda.

Art. 21. A reprodução de documentos, processos e procedimentos sigilosos depende de autorização por escrito do Procurador Regional vinculado ou do Procurador-Chefe Regional.

§ 1º. A requisição para a autorização contida no caput deverá conter o número do processo ou procedimento, nome e assinatura do requisitante, matrícula do servidor quando requisitante e nome, assinatura e matrícula do servidor que fez a reprodução reprográfica.

§ 2º. O servidor designado na forma do artigo 12 desta Portaria deverá acompanhar a reprodução das cópias de documentos, processos ou procedimentos sigilosos, destruindo imediatamente as cópias defeituosas e qualquer material que possa dar origem a reprodução não autorizada de material sigiloso.

§ 3º. A cópia receberá o mesmo tratamento conferido ao original sigiloso.

§ 4º. Considerada a conveniência, por decisão do Procurador Regional a quem hajam sido distribuídos os autos, poderá ser providenciada a digitalização de peças de processos ou procedimentos tidos por sigilosos, aplicando-se a essa digitalização e conservação os mesmos requisitos de proteção, objetivando resguardar sua integridade e sigilo.

Art. 22. A não observância dos procedimentos determinados nesta Portaria, especialmente a tramitação de autos e documentos, processos e procedimentos sigilosos sem a devida acomodação ou a deterioração deste, deverá ser imediatamente comunicada por escrito ao Setor da origem do documento para as devidas providências, sob pena de responsabilização.

Art. 23. Todos os pareceres, petições ou qualquer tipo de manifestações encaminhadas e/ou arquivadas na COORDENADORIA JURÍDICA desta Regional, deverão ser digitalizados/escaneados e gravados em unidades removíveis (CD's ou DVD's), devendo a Coordenadoria Jurídica manter atualizado o índice, além de arquivar e guardar as respectivas unidades removíveis em local seguro e apropriado.

Art. 24. Os pareceres, petições ou qualquer outro tipo de manifestações arquivadas na COORDENADORIA JURÍDICA de processos já julgados há mais de 05 (cinco) anos, serão destruídos (tritutados) e o papel resultante desse procedimento será destinado para entidades carentes e sem fins lucrativos.

§ 1º. Somente e após obedecido o procedimento estabelecido no artigo 23 desta Portaria que será providenciada a destruição contida no caput deste artigo.

§ 2º. A SECRETARIA REGIONAL providenciará a destinação contida no caput deste artigo, obedecendo as entidades já cadastradas e seguindo as normas lá existentes.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.